

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo n.º 227/17
de 18 de Abril

Convindo adequar a actividade e funcionamento da Direcção Nacional de Minas do Ministério da Geologia e Minas na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Minas do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele sendo parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que emergirem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas por Despacho do Ministro da Geologia e Minas.

Artigo 3.º — Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2017.

O Ministro, *Manuel Francisco de Monteiro Queiroz*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE MINAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Minas do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Minas (DNM) é o serviço executivo do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento e orientação das actividades mineiras, bem como pela supervisão da exploração e beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas, compete à Direcção Nacional de Minas:

- a) Garantir a execução da política mineira do País, a promoção e o aproveitamento racional e sustentado dos recursos minerais;

- b)* Coordenar, supervisionar toda a actividade de exploração, beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais no território nacional;
- c)* Acompanhar e controlar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividades mineiras, com base nos planos e programas anuais de exploração, da produção, comercialização e investimentos, assim como dos indicadores macroeconómicos disponíveis;
- d)* Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade mineira e pelo respeito ao ambiente, à legislação e às melhores práticas utilizáveis à indústria mineira, por parte dos operadores mineiros;
- e)* Propor medidas de política e outras que contribuam para exploração diversificada e racional dos recursos minerais;
- f)* Certificar a circulação ou a importação de maquinaria ou equipamentos mineiros que exijam a observância de normas de segurança específicas, em colaboração com as entidades competentes;
- g)* Supervisionar o uso dos equipamentos específicos e a tecnologia, usada na indústria mineira, o seu transporte, o armazenamento de materiais explosivos destinados às actividades mineiras e outros meios e equipamentos perigosos;
- h)* Controlar e coordenar a exportação e o trânsito de recursos minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados à comercialização;
- i)* Criar e manter actualizada uma base de dados técnicos, relativa à exploração e comercialização de recursos minerais;
- j)* Preparar mapas actualizados da exploração mineira no País, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro, Direcção Nacional de Geologia, Instituto Geológico de Angola e outros serviços afins;
- k)* Conhecer e acompanhar os mercados internacionais de produtos mineiros existentes no País, mantendo uma base de dados actualizada;
- l)* Manter uma base de dados relativa à situação económica nacional e internacional inerente aos minerais e às maiores empresas do ramo;
- m)* Realizar as demais tarefas superiormente determinadas pelo Ministro.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Organização)

A Direcção Nacional de Minas compreende:

- a)* Director;
- b)* Conselho Técnico;
- c)* Departamento de Desenvolvimento Mineiro e de Promoção de Investimento;
- d)* Departamento de Controlo de Actividade Mineira;
- e)* Departamento de Assistência à Exploração em Pequena Escala.

ARTIGO 5.º (Director)

A Direcção Nacional de Minas é dirigida por um Director, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a)* Organizar, liderar, coordenar e supervisionar os serviços que integram a Direcção Nacional de Minas;
- b)* Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro;
- c)* Assistir o Ministro da Geologia e Minas e o Secretário de Estado da Geologia e Minas em todos os aspectos relacionados com o desenvolvimento mineiro, a exploração e comercialização de recursos minerais e com a protecção ambiental;
- d)* Participar na definição da política e estratégia de desenvolvimento mineiro;
- e)* Representar a Direcção Nacional de Minas em todos os actos para os quais esteja expressamente mandatado;
- f)* Elaboração de propostas e emissão de pareceres sobre nomeação, avaliação, promoção, exoneração, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- g)* Submeter à apreciação e decisão do Ministro da Geologia e Minas e Secretários de Estado para Geologia e para as Minas, os assuntos que careçam de resolução superior;
- h)* Controlar as actividades dos detentores de direitos de exploração mineira, garantindo a observância da legalidade;
- i)* Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Ministro da Geologia e Minas e dos Secretários de Estado para Geologia e para as Minas no âmbito da actividade de exploração mineira, junto das empresas e/ou sociedades mineiras detentoras de Título de Exploração de recursos minerais;

- j)* Apreciar os processos de comercialização e emitir guias de exportação de recursos minerais e declarações fiscais;
- k)* Colaborar com a Direcção Nacional de Geologia e recolher dados periódicos dos resultados dos trabalhos de avaliação, destinados à promoção de projectos de exploração;
- l)* Colaborar com os organismos afins na prevenção e registo de acidentes, na conservação e protecção do ambiente, pelas empresas detentoras de direitos mineiros;
- m)* Emitir pareceres sobre os EVTEF's, planos periódicos de investimentos e de exploração, bem como sobre relatórios elaborados pelas empresas detentoras de Título de Exploração e Alvarás Mineiros;
- n)* Elaborar planos e propostas de orçamento anuais e cronograma de actividades da Direcção, bem como os competentes relatórios mensais, trimestrais e anuais de actividade;
- o)* Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é a estrutura de apoio e consulta do Director, em matéria de gestão corrente das actividades, organização e disciplina laboral da Direcção Nacional de Minas, ao qual compete:

- a)* Analisar o cumprimento das tarefas cometidas aos diferentes Departamentos;
- b)* Analisar e propor as linhas de orientação e os programas de actividade da Direcção Nacional de Minas;
- c)* Efectuar o balanço do trabalho realizado, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas de cada Departamento.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros convocados pelo Director.

3. O Conselho Técnico se reunirá em sessões trimestrais e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória e ordem de trabalhos estabelecida pelo Director.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Desenvolvimento e de Promoção de Investimento)

1. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Mineiro e de Promoção de Investimento:

- a)* Acompanhar as actividades mineiras, assegurando a exploração racional dos recursos minerais;

- b)* Acompanhar a execução dos planos anuais de exploração de recursos minerais, assim como o cumprimento das obrigações contratuais no tocante à realização dos investimentos aprovados e pagamentos devidos ao Estado;
- c)* Colaborar na definição de prioridades e na avaliação de empreendimentos e projectos mineiros;
- d)* Preparar e acompanhar os termos de compromissos de execução dos planos de exploração e do cumprimento das obrigações contratuais, rubricadas entre o Ministério e as empresas detentoras de direitos mineiros;
- e)* Velar pelo fornecimento regular de relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos, das empresas que exploram recursos minerais;
- f)* Colaborar com os demais serviços do Ministério no acompanhamento e controlo das receitas para o Estado, provenientes do exercício das actividades mineiras;
- g)* Formular medidas pertinentes de fomento mineiro e acompanhar os avanços da exploração, bem como a ampliação e a depleção de reservas nos projectos de exploração;
- h)* Analisar e promover os investimentos através da criação de oportunidades para elaboração e implementação de projectos mineiros;
- i)* Elaborar propostas sobre as melhores estratégias a adoptar nos investimentos de mineração;
- j)* Colaborar com organismos afins relativamente às actividades desenvolvidas no seu âmbito;
- k)* Propor a aquisição de manuais e boletins para actualização regular técnico-profissional no âmbito;
- l)* Elaborar planos anuais e relatórios semestrais e anuais exigidos por lei;
- m)* Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Desenvolvimento e de Promoção de Investimento é dirigido por um Técnico Superior, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Controlo de Actividade Mineira)

1. Compete ao Departamento de Controlo de Actividade Mineira:

- a)* Efectuar o aperfeiçoamento dos procedimentos para acompanhamento e controlo das actividades mineiras no País;

- b) Dar tratamento e proceder acompanhamento mediante visitas técnicas a execução dos planos de exploração e comercialização anuais das empresas mineira produzindo os respectivos relatórios;
- c) Promover acções e o aproveitamento racional das jazidas e a segurança técnico-operacional das minas;
- d) Analisar e dar pareceres sobre projectos de transformação local dos recursos minerais;
- e) Acompanhar trabalhos de ensaios tecnológicos necessários para a elaboração de estudos e projectos;
- f) Coligir informações, dados sobre inovações tecnológicas nos domínios da exploração e tratamento de minério;
- g) Propor a aquisição de manuais e boletins para actualização técnico-profissional regular no seu âmbito;
- h) Colaborar com os serviços e organismos que desenvolvem actividades similares ou afins;
- i) Colaborar no planeamento para definição de prioridades na elaboração e avaliação de projectos mineiros;
- j) Colaborar na elaboração de estudos e acompanhar a evolução tecnológica de interesse para o sector, propondo as medidas achadas pertinentes;
- k) Executar as demais tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento de Controlo da Actividade Mineira é dirigido por um Técnico Superior, com categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Assistência à Exploração em Pequena Escala)

1. Compete ao Departamento de Assistência à Exploração em Pequena Escala:

- a) Estimular o aumento do licenciamento de operadores e promover a constituição de cooperativas, associações de operadores artesanais e em pequena escala, garantindo a sua assistência multiforme;
- b) Assistir as empresas no processo de solicitação de direitos mineiros, de modo a respeitar as normas e procedimentos conducentes à obtenção dos mesmos;
- c) Encorajar os produtores artesanais, semi-industriais e industriais em pequena escala na observância e respeito às normas legais vigentes no País, no exercício das suas actividades;
- d) Colaborar com as estruturas e organismos competentes e garantir o apoio necessário na atribuição de direitos mineiros de exploração aos produtores

artesanais, semi-industriais e industriais em pequena escala;

- e) Colaborar no acompanhamento do fluxo da produção mineira artesanal e semi-industriais;
- f) Assegurar a integração da mineração de pequena escala e artesanal nos planos de desenvolvimento rural;
- g) Promover o interesse das empresas de grande escala no apoio aos operadores mineiros artesanais e de pequena escala;
- h) Colaborar na contribuição pela melhoria das condições de vida das comunidades locais visando o seu desenvolvimento integrado;
- i) Colaborar, com organismos afins, na divulgação das normas de segurança Mineira e de preservação ambiental nos locais onde se desenvolve a actividade de exploração artesanal, semi-industriais e industrial em pequena escala, velando pela sua aplicação;
- j) Colaborar com os demais serviços do Ministério no acompanhamento e controlo das receitas provenientes da actividade de exploração artesanal e em pequena escala;
- k) Velar pelo fornecimento de relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos, pelos produtores semi-industriais e industriais em pequena escala;
- l) Incentivar na reconversão do passivo ambiental e no desenvolvimento comunitário;
- m) Propor mecanismos de apoio técnico para melhoramento das condições de trabalho, empresarial e financeira;
- n) Organizar um banco de dados sobre todos os elementos de informação respeitantes à exploração artesanal, semi-industriais e em pequena escala;
- o) Propor a aquisição de manuais e boletins para actualização regular técnico-profissional no seu âmbito;
- p) Elaborar planos anuais e relatórios semestrais e anuais das suas actividades;
- q) Executar as demais tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento de Assistência à Exploração em Pequena Escala é dirigido por um Técnico Superior, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º

(Área dos Serviços Administrativos)

1. Compete à Área dos Serviços Administrativos:

- a) Coordenar, controlar e informar sobre toda a actividade administrativa da Direcção Nacional de Minas;

- b) Elaborar o plano anual de necessidades técnico-materiais e o orçamento da Direcção;
- c) Assegurar o abastecimento técnico-material de modo a garantir o funcionamento harmonioso da Direcção;
- d) Recepcionar, classificar e dar tratamento administrativo e informático à toda documentação e processos recebidos e a expedir;
- e) Velar pelo registo, manutenção e conservação do património da Direcção;
- f) Manter organizados e actualizados todos os movimentos contabilísticos dos trabalhos desenvolvidos pela Direcção;
- g) Organizar e preparar a documentação relacionada com reuniões e eventos;
- h) Atender o público e nos termos legais, prestar as informações que forem solicitadas;
- i) Compilar e elaborar os relatórios mensais trimestrais e anuais da Direcção;
- j) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO III Do Quadro e Pessoal

ARTIGO 12.º (Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Minas é o constante do mapa em anexo no presente Diploma do qual é parte integrante.

2. A admissão do pessoal faz-se de acordo com as necessidades da Direcção Nacional de Minas e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 13.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Minas é o constante do mapa em anexo.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro da Geologia e Minas.

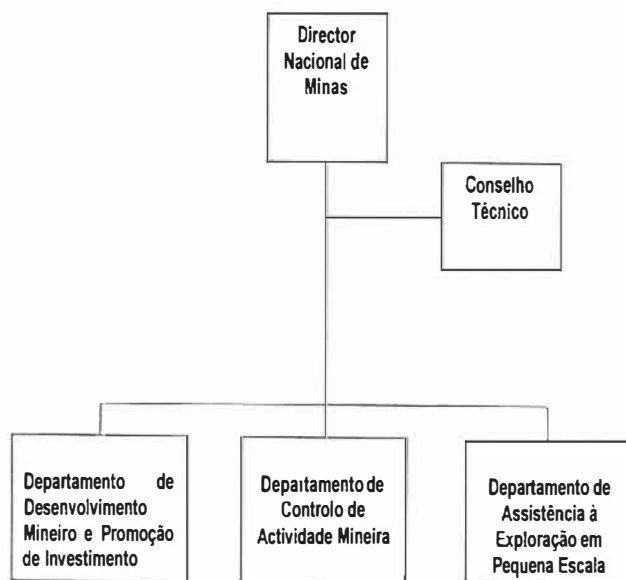
ARTIGO 15.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	N.º de lugares
Direcção	Director Nacional	1
Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª classe Técnico Superior de 2.ª classe	
Técnico	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista de 1.ª classe Técnico Especialista de 2.ª classe Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Técnico de 3.ª classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe Técnico Principal de 2.ª classe Técnico Principal de 3.ª classe Técnico Médio de 1.ª classe Técnico Médio de 2.ª classe Técnico Médio de 3.ª classe	

Organigrama da Direcção Nacional de Minas



O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.